**ATA Nº 09/2020 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião da comissão acima citada. Presentes a Vereadora **Ligia Lumi Tsukamoto Suga, o Vereador Carlos Magno Paredes Czerwonka e o Vereador Gileade Gabriel Osti** membros da comissão, assim como o Advogado Israel Francisco dos Santos, o Advogado Ferdinand Alves Rodrigues, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, a Contadora Durcelina dos Santos Titotto e a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel. Foi lida individualmente e assinada pelos Vereadores da Comissão a Ata n° 10/2020, de reunião conjunta (Constituição e Finanças) sem solicitação de retificação. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Lei n° 030/2020**, do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Governo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o período de 2021”. O Advogado Israel explanou sobre o **Parecer Jurídico n° 79/2020,** onde conclui que sob o ponto de vista técnico jurídico, o projeto está formalmente adequado à legislação, recomendando a coleta de manifestação dos Controles Internos dos Poderes Executivo e Legislativo, para apresentação de quadro situacional dos programas de governo e sua execução dentro do orçamento e plano plurianual. O Advogado também abordou sobre **o Projeto de Lei n° 031/2020,** que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021”, assim como o **Parecer Jurídico n° 80/2020**, onde conclui que por tudo que se verifica em si, nada obsta, sob o ponto de vista técnico-jurídico, à sua aprovação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, recomendando a coleta de manifestação dos Controles Internos dos Poderes Executivo e Legislativo, para apresentação de quadro situacional dos programas de governo e sua execução dentro do orçamento e plano plurianual. Também segundo o parecer: “Em tempo, a citação dos artigos 1° e 3° tratam-se do ano de 2021 e na exigência para subvenção estabelecida no parágrafo segundo, do artigo 31, quer-se tratar do ano de 2020, devendo-se a secretaria solicitar a substituição pontual, ou ainda retornar para emenda se assim decidido na Comissão Permanente solicitante do parecer.” O Advogado perguntou aos membros da Comissão se gostariam de fazer uma emenda ou solicitar uma substituição por parte do Executivo, ao que a comissão decidiu enviar um ofício ao Executivo, para que este faça as correções necessárias, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa. A Contadora Durcelina comentou sobre o projeto da LDO, questionando por que a Prefeitura não realizou audiência pública deste último projeto, já que é um projeto novo, enquanto a Câmara vai realizar a audiência, conforme previsto no Regimento Interno. Disse também não concordar com essa prática, de enviar um projeto na metade do ano, na verdade um projeto fantasioso, só para cumprir os prazos e depois no final do ano encaminha o projeto definitivo. O Vereador Gileade disse que vai procurar verificar essa situação junto ao Poder Executivo, para ver o que pode ser feito no sentido de mudar esses prazos. A Oficial Legislativa informou que o projeto 030, que trata sobre o PPA por ser um projeto de alteração, pelo regimento da Casa não necessitaria obrigatoriamente de audiência pública, e que os prazos para apreciação pela comissões e outros também são menores, sendo que o Controlador Interno e a Contadora solicitaram que sejam encaminhadas aos mesmos as três peças orçamentárias: PPA, LDO E LOA, após a emissão do parecer jurídico, para que só então possam se manifestar. Disse ainda

**(ATA Nº 09/2020 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – FLS. 02)**

que já que a avaliação vai ser feita das três peças em conjunto, se talvez seria possível contar os mesmos prazos para os três projetos, para que não ocorra depois, no caso de haver uma emenda no projeto da LOA ou LDO, em que seja necessário alterar o PPA, este já tenha sido votado, ao que os dois advogados disseram que a princípio não viam nenhum problema. Os membros da comissão concordaram, solicitando que os prazos dos três projetos sejam contados no mesmo período, se isso legalmente for possível, ou seja, que tramitem conjuntamente. O Advogado Ferdinand disse que encaminhará o mais rápido possível à comissão, o Parecer Jurídico sobre o **projeto de lei n° 032/2020**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências, para que possam ser encaminhados os três projetos, já com os respectivos pareceres jurídicos ao Controlador Interno e Contadora da Casa, para avaliação. Em seguida a Comissão solicitou o envio dos três projetos de lei, assim que todos tiverem os respectivos pareceres, para análise e parecer dos servidores mencionados. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2020.

**CARLOS MAGNO P. CZERWONKA**

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**GILEADE GABRIEL OSTI**

Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Demais presentes: